



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 227, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 227, de 2023, do nobre Senador JAIME BAGATTOLI, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre impasse entre os produtores e comerciantes do caroço do açaí torrado e moído como alimento e os órgãos de controle e fiscalização.*

Na oportunidade, requisitam-se as seguintes informações:

- 1) Existe algum processo de solicitação de regulamentação para utilização como alimento do caroço de açaí torrado e moído? Se sim, qual o status da tramitação?
- 2) Qual o óbice na comercialização do caroço de açaí torrado e moído como alimento, caso seja utilizada outra forma de comercialização (e não o café do açaí)?



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

- 3) Quais os procedimentos necessários para que produtores e comerciantes do caroço de açaí torrado e moído possam comercializar legalmente o produto?
- 4) Existe alguma discussão no âmbito do Governo Federal sobre a comercialização do caroço do açaí torrado e moído? Se sim, qual o status da discussão?

O requerimento de informação é fundamentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Adicionalmente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento ora em análise atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Além disso, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 227, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator